



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

FAZ A SEGUINTE ALTERAÇÃO: NO CAPÍTULO I ART.1º DA PALAVRA DELIBERATIVO PARA CONSULTIVO; NA REDAÇÃO DO CAPÍTULO III, ART. 4º; NO CAPÍTULO III ART.4º, INCISO I, II E III, E ACRESCENTAR O INCISO IV; E AINDA NO CAPÍTULO III, ART.5º, CAPUT § 2º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2012, A QUAL INSTITUI E ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

A Lei no 2.016 de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu texto:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de caráter permanente, com funções **CONSULTIVAS, NORMATICAS E ACESSORAMENTO**, será organizado através da presente Lei, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) serão indicados pela Sociedade Civil Organizada e 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) serão indicados pela Iniciativa Privada. Os membros consultivos serão convidados somente quando estiver na pauta assuntos específicos de sua área, sem direito a voto nas deliberações do conselho, conforme seguinte abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

I – PELO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II – PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante de Associação Comunitária Rural; e/ou de ecoturismo; e/ou de turismo de base comunitária;
- b) 01 (um) representante de Associação Comercial e/ou Clube de Diretores Lojistas;
- c) 01 (um) representante das tradições Culturais Curuçaense;
- d) 01 (um) representante de Faculdades, universidades ou Escolas Técnicas de Turismo.

III – PELA INICIATIVA PRIVADA:

- a) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Turísticos (guia e/ou condutores de turismo; agências de viagens e eventos; operadoras de turismo; gestores de transporte turístico; turismólogo; empreendedores de apoio ao turismo náutico e a pesca esportiva)
- b) 01 (um) representante de Meios de Hospedagem;
- c) 01 (um) representante de Alimentos e Bebidas (Bares, restaurantes, lanchonetes, casas de espetáculos, boates e similares)
- d) 01 (um) representante de Gestores de Atrativos e equipamentos turísticos (áreas de lazer, sítios com piscinas naturais ou não, parques aquáticos).

IV – MEMBROS CONSULTIVOS/CONVIDADOS:

- a) Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
- b) Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBIO;
- c) Delegacia de Polícia Civil do Município;
- d) Comando do Batalhão da Polícia Militar;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil e da iniciativa privada e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com cópia da ata da eleição, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, 26 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ